

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 1.131, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020**

Altera o Decreto nº 333, de 4 de outubro de 2019, que estabelece regras gerais sobre controle de frequência dos servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso VII, alínea "a" da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 63 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 333, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 5º-A Poderá a Administração Pública adotar a realização da modalidade de teletrabalho, mediante a execução pelo servidor público de suas atribuições funcionais fora das dependências da sua unidade de lotação, conforme as diretrizes e as condições previstas em regulamentação própria, vedada a sua realização por servidor em estágio probatório.

§ 1º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão ou entidade ou aquelas que necessitem da presença do servidor ou empregado nas dependências da unidade de lotação.

§ 2º O servidor público que executa suas atribuições na modalidade de teletrabalho terá sua jornada aferida em função do cumprimento das metas de desempenho estabelecidas pela Administração Pública, não estando sujeito a controle de frequência.

§ 3º O regulamento previsto no caput deste artigo será editado pelo Titular do Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual, de acordo com as peculiaridades do serviço público prestado, obediência às regras deste Decreto e aos seguintes requisitos mínimos:

a) previsão de elaboração de Plano de Trabalho ou documento equivalente que estabeleça as regras do teletrabalho, além das metas a serem atingidas;

b) vedação do teletrabalho aos servidores públicos em estágio probatório e aos servidores temporários;

c) limitação do quantitativo máximo de servidores que exerçam as suas atribuições em teletrabalho, de modo a não comprometer a prestação do serviço da unidade de lotação.

d) estipulação de regras isonômicas para o desempenho das atribuições em teletrabalho, com previsão de prazo de duração de até 01 (um) ano, permitida a prorrogação enquanto houver interesse da Administração Pública; e

e) previsão de forma de monitoramento e avaliação e hipóteses de retorno compulsório ao trabalho presencial.

§ 4º Durante o regime de teletrabalho, o servidor não fará jus ao pagamento de benefício de auxílio transporte, de adicional por prestação de serviço extraordinário e nem de gratificação de tempo integral.

§ 5º O servidor em regime de teletrabalho não se sujeitará a eventual banco de horas.”

“Art. 10. A aferição da assiduidade e pontualidade do servidor deverá ser feita por meio de controle eletrônico de ponto para o trabalho presencial e por cumprimento de metas de desempenho no teletrabalho.

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de novembro de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

Protocolo: 597126

**DECRETO Nº 1128, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 19.471.418,16 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 19.471.418,16 (Dezenove Milhões, Quatrocentos e Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Dezesesseis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512115088890 - SEDOP	0101	339014	3.000,00
071011512212978338 - SEDOP	0101	339039	620.000,00
071011513115088233 - SEDOP	0101	339139	50.000,00
071011545114897608 - SEDOP	0101	339014	2.500,00

071011545114897645 - SEDOP	0101	339014	66.000,00
071011545114897645 - SEDOP	0101	449051	243.649,82
071011545114897646 - SEDOP	0101	339014	3.000,00
071011545114898694 - SEDOP	0101	339014	5.000,00
071011545115087552 - SEDOP	0101	339014	7.000,00
071011545115087556 - SEDOP	0101	339014	23.000,00
071011569514987658 - SEDOP	0101	339014	3.000,00
071011751214897567 - SEDOP	0101	339014	5.000,00
071011751214897568 - SEDOP	0101	339014	5.000,00
071011751214898692 - SEDOP	0101	339014	7.500,00
081012781214998317 - SEEL	0101	335041	808.745,00
261010618115027559 - PMPA	0101	449051	1.813.062,34
462021339215038841 - FCP	0101	339039	2.630.000,00
712011012212978339 - HOL	0269	319016	182.000,00
712011030215078880 - HOL	0269	339030	833.293,00
792011812212974668 - IDEFLOR-Bio	0101	339030	150.000,00
901011012212974668 - FES	0103	339030	120.000,00
901011012212978338 - FES	0103	339033	45.000,00
901011012212978338 - FES	0103	339037	893.700,00
901011012212978338 - FES	0103	339039	3.470.188,00
901011012212978338 - FES	0103	339047	100.000,00
901011012615088238 - FES	0103	339040	79.351,00
901011012615088238 - FES	0103	339140	119.351,00
901011012815078924 - FES	0103	339018	11.550,00
901011012815078924 - FES	0103	339036	18.700,00
901011013115088233 - FES	0102	339139	9.851,00
901011030215078288 - FES	0103	339030	2.321.292,00
901011030215078288 - FES	0103	339036	500.000,00
901011030215078288 - FES	0103	339037	1.380.795,00
901011030215078288 - FES	0103	339039	1.229.924,00
901011030215078293 - FES	0103	339030	820.000,00
901011030215078293 - FES	0103	339037	525.865,00
901011030215078293 - FES	0103	339039	350.000,00
901011030215078293 - FES	0103	339040	15.000,00
TOTAL			19.471.418,16

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545115087556 - SEDOP	0101	449051	800.000,00
712011012615088238 - HOL	0269	339040	1.015.293,00
842020927200019026 - FINANPREV	0101	319001	8.339.324,50
842020927200019026 - FINANPREV	0101	319003	7.316.055,66
901011030215078288 - FES	0103	335043	1.192.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	0101	339039	808.745,00
TOTAL			19.471.418,16

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de novembro de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**DECRETO Nº 1129, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 131.801,92 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 131.801,92 (Cento e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Um Reais e Noventa e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
792011854314978781 - IDEFLOR-Bio	0656	339030	131.801,92
TOTAL			131.801,92

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de novembro de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 597127